



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO
LCR – 065/2019

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 058/2019
PROJETO DE MOÇÃO DE PESAR Nº: 020/2019
AUTOR: VEREADOR LUIS PEREIRA COSTA

**EMENTA: CONCEDE MOÇÃO DE PESAR À
FAMÍLIA COSTA, PELO FALECIMENTO DO
SENHOR ARÃO AMÂNCIO DA COSTA.**

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Pesar nº 058/2019**, de autoria de Sua Excelência o Senhor Vereador **LUIS PEREIRA COSTA**, que concede Moção de Pesar à família **COSTA**, pelo falecimento do senhor **ARÃO AMÂNCIO DA COSTA**, ocorrido em data de 07 de março de 2019.

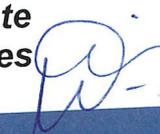
Em sua justificativa, às fls. 001/003, o autor expressa as razões de sua propositura, enaltecendo as condutas do falecido, em especial por ser um dos pioneiros desta cidade, onde chegou no ano de 1987, pela sua conduta profissional, tendo sido o primeiro gerente do Banco Bradesco nesta cidade, e externando os seus sentimentos aos familiares pelo falecimento de seu ente querido.

De igual forma, às fls. 004, apresenta a Biografia da “*de cujus*”, evidenciando a sua trajetória de vida.

A Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, que assim preconiza:

Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores


www.camarapva.mt.gov



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

- a) **Moção de Pesar;** (grifei)
- b) **Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso;**
- c) **Moção de Repúdio;**
- d) **Moção de Protesto;**
- e) **Moção de Congratulações;**
- f) **Moção de Apelo;**
- g) **Moção de Apoio.**

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Como se vê, a presente proposição não carece de maiores formalidades, além das mencionadas. Neste sentido, evidenciada a questão formal que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais.

Recomendo, assim, que seja o presente Processo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, a quem cabe analisar acerca de sua pertinência, devendo o mesmo tramitar regularmente.

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 23 de maio de 2019.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico